



Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC-09.610/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 01711/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o **Pregão Presencial nº 202/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de produtos hortifrutigranjeiros**, no valor de **R\$ 984.602,06**. Sagraram-se **vencedores** as seguintes **firmas**:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR –R\$
JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA – ME.	1, 15, 16, 22	307.309,94
MARIA DE LOURDES MARINHO DE OLIVEIRA.	2, 4, 25	97.570,00
ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	3, 6, 12, 26	97.038,00
ALDRIN COUTINHO DE ARAÚJO – ME.	5, 7	48.693,12
POLPA DE FRUTA IDEAL COMERCIO LTDA.	8	48.892,50
MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA	9, 11, 13	70.889,50
IBDUSTRIA DE POLPAS DE FRUTA IDEAL LTDA.	18, 18, 20, 21, 23, 24	275.409,30
NORT FRUT.	10	38.800,00
TOTAL	XXX	R\$ 984.602,06

Em relatório preliminar, o **órgão técnico** constatou a **ausência da cópia da ata de registro de preços**, devidamente **publicada**.

Para justificar as falhas foi **notificada** a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, que **apresentou defesa e documentos**, suficientes para **sanar as irregularidades inicialmente apontadas**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC**, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e da Ata de Registro de Preço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota, quanto ao aspecto formal, pela regularidade do Pregão Presencial nº 202/12, e da Ata de Registro de Preço, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR, quanto ao aspecto formal, o Pregão Presencial nº 202/2012 e a Ata de Registro de Preços, arquivando-se, em seguida, este processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal